



**LEI Nº 321/2005**

De 02 de março de 2005.

**CERTIFICADO QUE**

O Documento de Nº 321/05

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 02/03/05

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.**

Responsável:

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação das Damas de Caridade, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo para realizar a complementação de recursos por parte do Município com a finalidade de custear as despesas com a execução, pelo hospital, de procedimentos médicos especializados de urgência e emergência, exames laboratoriais, radiológicos, cirurgias de urgência, face a extensão do atendimento aos pacientes do SUS com a finalidade de dar cobertura aos procedimentos não pagos pelo sistema.

**Art. 2º** - Como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados pelo Hospital conveniado, o Poder Executivo Municipal pagará, por procedimento executado, o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) do preço especificado na Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição 1999, ou outra que venha a substituí-la, para procedimentos especificados na própria tabela.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da Lista de Procedimentos Médicos (LPM) os exames laboratoriais e radiológicos, bem como as cesarianas, e outros procedimentos listados no cronograma de Desembolso anexados a minuta de convênio, o qual o preço dos procedimentos obedecerão os valores ali fixados.

**Art. 3º** - O prazo de duração do convênio será até 31 de dezembro de 2005 a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado




anualmente, sucessivamente, se for conveniente ao interesse público, limitado ao prazo de máximo de 60 meses.


**Art. 4º** - Os limites de gastos destinados para a manutenção do convênio serão fixados anualmente e serão acrescidos ao mesmo através de termo aditivo, ficando limitados aos créditos orçamentários constantes na rubrica orçamentária específica para esse fim.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de março de 2005.

Registre-se e publique-se

  
Ingo Miguel Oberherr  
Prefeito Municipal

  
Carlos Juarez de Lima Pedroso  
Sec. da Administração e Planejamento.